



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

04/2026/PMTG-SRP

ÓRGÃOS

Órgão Gerenciador:

Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

Órgão Participantes:

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU E DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL

VALOR ESTIMADO

R\$ 58.331,00 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e um reais.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/07/2026 das 08h30min até às 14h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço (POR ITEM)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL

Sim



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026/PMTG-SRP

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18**, por intermédio do seu **Agente de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 053 de 03 de fevereiro de 2026, torna público que a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, por meio da **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, no município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, realizará procedimento de contratação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, via **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 05 de 27 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 171 de 16 de janeiro de 2025, da Lei Municipal nº 611 de 03 de setembro de 2013, da Lei Municipal nº 720 de 16 de dezembro de 2020 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 22/07/2026

Horário da Fase de lances: 08h30min às 14h30min

Plataforma: LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Valor máximo estimado para a contratação: 58.331,00 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e um reais.)

MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA CONSULTAS:

Município de Tomar do Geru/SE.

Setor de Licitações e Contratos

Praça Getúlio Vargas, nº 284 - Centro - Tomar do Geru/SE – CEP 49.280-000

Fone: (79) 3545-1316

Agente de Contratação: Thiago de Oliveira Santos

E-mail: setor.licitacoes@tomardogeru.se.gov.br

Portal da Transparência: www.tomardogeru.se.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU E DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DO REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. O **Órgão Gerenciador** será o **Município de Tomar do Geru**, CNPJ nº 13.099.205/0001-18, por intermédio de sua Prefeitura.

1.5. Os **Órgãos Participantes** serão o **Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru**, CNPJ nº 11.412.389/0001-07, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru**, CNPJ nº 14.788.544/0001-74, por intermédio de sua Secretaria de Assistência Social.

1.6. Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preços.

1.7. O município deixa claro que os pedidos serão realizados de acordo com a demanda diária de cada Secretaria, o que poderá ser feitos pedidos com quantidade pequena para atendimento da sua extrema necessidade. Exemplo: pedidos de 10 unidades, pedidos de 5 unidades. Não será realizado pedidos de grande quantidade. Deste modo o FORNECEDOR participante do procedimento desde já esteja ciente em realizar a sua oferta com base na logística do município. Estando este passível das sanções prevista neste Termo de Referência em possíveis falhas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Poderá participar dessa licitação para efeitos da Exclusividade de Regionalidade.

2.3.1. Para efeitos do Decreto Municipal nº 171/2025, considera-se: I - âmbito local: limites geográficos do Município de Tomar do Geru/SE, Estado de Sergipe; III - microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como pelo Decreto Municipal nº 171/2025.

2.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.5. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, via plataforma **LICITANET** através do site: <https://www.licitanet.com.br/> disponível para acesso e operacionalização de oferta e envio de documentações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

2.5.1. O procedimento será devidamente divulgado na plataforma **LICITANET** <https://www.licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e encaminhado automaticamente aos fornecedores que tenham cadastro na respectiva plataforma **LICITANET**, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.5.2. O **LICITANET** poderá ser acessado via internet pelo site <https://www.licitanet.com.br/>.

2.5.3. O fornecedor será o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante devidamente nomeado no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo sob hipótese alguma ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais perdas de negócios, ou danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação eletrônica os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.6.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.5. O disposto no item **2.2.3.3.** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.6.7. sociedades cooperativas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 3.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta na plataforma **LICITANET**, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$. 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITE DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o **menor preço**, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **no item 2.2** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.4.2. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNPJ
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.3. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109477485054304::NO:3,4,6::>);

5.4.4. As consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica manda pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora **e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.5.2. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNPJ
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.5.3. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109477485054304::NO:3,4,6::>);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, **desde que insanável**.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9.3. no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

5.9.4. no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas de valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/2022, art. 34).

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, N estes casos será concedido o prazo de **2 (duas) horas** para o fornecedor comprovar a exequibilidade do preço ofertado.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que possível a correção no sistema, e ainda, desde que não haja alteração ou majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.16.1. Nos termos da Lei Municipal nº 611, de 03 de setembro de 2013, e do decreto Municipal nº 171 de 16 de janeiro de 2025, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de microempreendedor individual, microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens deste procedimento, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

5.16.1.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelo microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral.

5.16.1.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais.

5.16.1.3. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou a Empresa de Pequeno de Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa deste procedimento, situação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.

5.16.1.4. Ha hipótese da não aceitação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item **5.16.1.3**, em razão de desinteresse ou ausência à sessão, serão convocadas as remanescentes que, presentes à sessão, porventura se enquadrem na situação do item **5.16.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.16.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelo Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, na forma do item **5.16.1.2**.

5.16.1.6. A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura do procedimento.

5.16.1.7. A não participação e efetiva representação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão do procedimento para concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decaíra desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que seja merecedora do benefício, na forma dos itens **5.16.1.3** e **5.16.1.4**.

5.16.1.8. Para efeitos da aplicação do direito de preferência, considera-se:

5.16.1.8.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município.

5.16.1.8.2. Âmbito regional – os municípios circunvizinhos, através das regiões geográficas imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Araújo, Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto, Pedrinhas, Umbaúba e Indiaroba.**

5.16.1.9. Ao final da aceitação da proposta, será solicitado pelo Agente de Contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com percentual até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no Aviso de Contratação Direta.

5.16.1.9.1. Não será adjudicado o item ao Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora, quando convocadas.

5.16.1.9.2. O prazo para que a empresa local ou regional possa se manifestar, será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação na plataforma **LICITANET**, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor cadastrar os documentos de habilitação no sistema assim que solicitado durante a sessão pública dentro do prazo de até **02 (duas) horas**.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

14.133/21.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

7.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

7.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. A Ata de Registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, sendo esta disponibilizada via e-mail contidos na plataforma **LICITANET**, ou se for o caso no disponibilizada no sistema.

7.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de executar o objeto nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

8.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Aviso de Contratação Direta, poderá:

8.4.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3. Os Contratos que por ventura vir a ser celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas.

9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores registrados terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para a assinatura do Instrumento Contratual correspondente, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação.

9.5. Na assinatura do contrato, será exigida a **comprovação das condições de habilitação** consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6. Na hipótese de o fornecedor convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor, adotará as medidas previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

9.7. Nos casos que for celebrado o instrumento contratual a quantidade contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, **sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal**, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem **10.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **10.1.1 a 10.1.12**;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **10.1.2 a 10.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **10.1.8 a 10.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens **11.1.1** e **11.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

11.13. Os casos omissos neste Aviso de Contratação Direta serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

Tomar do Geru/Se, 16 de julho de 2026.

THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026/PMTG-SRP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A **aquisição e fornecimento de materiais de limpeza e higienização** para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de **TOMAR DO GERU** e das secretarias que compõem a esfera municipal revela-se medida **necessária e estratégica** para assegurar o adequado funcionamento da Administração Pública, bem como para garantir condições mínimas de salubridade, segurança e bem-estar nos prédios públicos municipais.

A manutenção de ambientes limpos e higienizados constitui dever da Administração Pública, estando diretamente relacionada à **proteção da saúde coletiva**, à prevenção de riscos sanitários e ao atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas emanadas dos órgãos de vigilância sanitária. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete a qualidade dos serviços públicos prestados, além de expor servidores e usuários a condições inadequadas de trabalho e atendimento.

O Município enfrenta limitações quanto à disponibilidade contínua desses materiais, seja em razão da diversidade de unidades administrativas, seja pela necessidade de atendimento regular e permanente das demandas das secretarias municipais. Assim, torna-se imprescindível a adoção de uma solução que assegure o **abastecimento contínuo e adequado** de materiais de limpeza e higienização, em quantidades compatíveis com a real necessidade de consumo.

Ressalta-se que o Município possuía Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 02/2026, especificamente as Atas nº 36/2026, 39/2026 e 40/2026, destinadas ao fornecimento dos materiais objeto da presente demanda. Contudo, as empresas detentoras das referidas atas deixaram de cumprir suas obrigações contratuais, não realizando a entrega dos produtos regularmente solicitados pela Administração, ocasionando risco de desabastecimento e comprometimento das atividades administrativas e operacionais dos órgãos municipais.

Assim, cabe ao Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para a continuidade do serviço **de limpeza e higienização** das repartições tendo em vista a falta da entrega dos produtos das atas Nº 36/2026, 39/2026 e 40/2026 do pregão nº 02/2026/PMTG. Por nenhuma empresa estar cadastrada no cadastro reserva será necessário a dispensa para regularização do fornecimento.

Diante do inadimplemento constatado, a Administração Municipal já adotou as providências cabíveis, promovendo a abertura de Processo Administrativo específico para apuração dos fatos, responsabilização das empresas envolvidas e aplicação das sanções previstas na legislação vigente por meio dos processos administrativos 001/2026, 002/2026 e 003/2026 publicados no diário oficial do município e estão presentes em anexo a esse processo homologados pela Comissão de Apuração de Responsabilidade instituída pela portaria nº 136/2026 de 22 de abril de 2026, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Entretanto, considerando que a tramitação do processo administrativo e a realização de novo procedimento licitatório demandam prazo incompatível com a urgência da necessidade existente, torna-se imprescindível



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

a adoção de medida imediata para evitar a interrupção do fornecimento dos materiais indispensáveis ao funcionamento das unidades públicas municipais.

A elaboração do presente Termo de Referência decorre, portanto, da necessidade de **formalização da contratação por dispensa de licitação**, com todos os elementos técnicos, administrativos e legais que a fundamentam, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 com base Art. 75, inciso II.

Nesse contexto, a contratação ora proposta, por meio da **aquisição de materiais de limpeza e higienização com fornecimento parcelado**, permitirá atender de forma eficiente e racional às demandas recorrentes da Administração, evitando a interrupção das rotinas de limpeza, o acúmulo excessivo de estoque e o desperdício de recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma contratação **fundamentada no interesse público**, essencial para a preservação da saúde, da dignidade no ambiente de trabalho, da continuidade dos serviços públicos e do cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade administrativa, em consonância com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO NA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU E DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	2842	1251	UND	ÁGUA SANITÁRIA, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO IDEAL PARA APLICAÇÃO DE LAVAGEM, ALVEJANTE DE ROUPAS. BANHEIROS E PIAS. TIPO COMUM. NOME COMERCIAL: ÁGUA SANITÁRIA NOME QUÍMICO: HIPOCLORITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA FÓRMULA QUÍMICA: NACLO VOLUME: 1 LITRO CONCENTRAÇÃO: 2,0% A 2,5% DE CLORO ATIVO ODOR: CARACTERÍSTICO DE CLORO VOLUME/EMBALAGEM: 1 LITRO	R\$ 2,81	R\$ 3.515,31
2	2845	20	UND	ÁLCOOL EM GEL 70%, PRODUTO COM APROVAÇÃO DA ANVISA-NOME COMERCIAL: ÁLCOOL GEL 70% NOME QUÍMICO: ÁLCOOL ETÍLICO GELIFICADO CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL: 70% VOLUME. 500 ML APARÊNCIA, GEL INCOLOR, TRANSLÚCIDO, ODOR CARACTERÍSTICO DE ÁLCOOL. VISCOSIDADE: GEL FIRME, NÃO ESCORRENDO FACILMENTE QUANDO APLICADO.	R\$ 10,02	R\$ 200,40
3	26223	117	UND	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 46° INPM- ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 46° INPM, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS.	R\$ 10,35	R\$ 1.210,95



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

				INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM USO DOMÉSTICO E INSTITUCIONAL. EMBALAGEM EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA, CONTENDO 1 LITRO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANVISA.		
4	2854	70	UND	AMACIANTE DE ROUPA. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETROANTIALERGICO E COM AROMA SUAVE, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO. SOLÚVEL EM ÁGUA. EMBALAGEM PLÁSTICA, APLICAÇÃO AMACIANTE ARTIGOS TÊXTEIS, FRASCO COM 2 LITRO	R\$ 10,02	R\$ 701,40
5	2856	40	UND	AVENTAL DE NAPA. IMPERMEÁVEL E FORRADO COM ALÇAS E TIRAS PARA SUSPENSÃO NO PESCOÇO E AJUSTE NA CINTURA. MEDIDAS DE 1,20 MT X 0,70 MT.	R\$ 13,61	R\$ 544,40
6	2867	6	PAR	BOTA DE SEGURANÇA CANO EXTRA CURTO:BOTA NA COR BRANCA, NUMERAÇÃO DO 33 AO 44 CONFORME DEMANDA. CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA E MASSA NITRÍLICA DE ALTA QUALIDADE. POSSUI REVESTIMENTO INTERNO EM POLIÉSTER. SOLADO CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), EXPANDIDO. INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL E RANHURAS 9,7 MM NO SALTO. DIMENSÕES: ALTURA DO CANO - 18 CM. EM CONFORMIDADE COM A ISO 20344/2008 E ISO 20347/2008. CONFORME MODELO DO ANEXO II.	R\$ 60,43	R\$ 362,58
7	2868	14	PAR	BOTA EM PVC CANO LONGO CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILAANTIDERRAPANTE, NUMERAÇÃO DO 33 AO 44 CONFORME DEMANDA; COMPRIMENTO DO CANO INCLUÍDO O SALTO: 37,5 CM: EM CONFORMIDADE COM A ISO 20344:2008.	R\$ 68,77	R\$ 962,78
8	2871	20	UND	CAPA DE CHUVA EM PVC.COSTURA DE ÓTIMA QUALIDADE EM SOLDA ELETRÔNICA. DISPONÍVEL COM CAPUZ. COM FORRO DE POLIÉSTER COM MANGAS LONGAS. CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO.	R\$ 28,46	R\$ 569,20
9	2874	216	UND	CLORO, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 25%. EMBALAGEM COM 01 LITRO. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	R\$ 6,20	R\$ 1.339,20
10	25911	50	UND	CREME DENTAL DE USO INFANTIL, CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 500 (QUINHENTOS).PPM DE FLÚOR, A CONCENTRAÇÃO DE PPM DE COMPOSTO DE FLÚOR DEVERÁ ESTAR ESTAMPADA NO RÓTULO: CONTER OS SEGUINTE COMPOSTOS DE FLÚOR NA FORMULAÇÃO ACEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MONOFLUORSFOSFATO DE SÓDIO. FLUORETO DE SÓDIO, FLUORETO	R\$ 6,40	R\$ 320,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

				ESTANHOSO. FLUORETOS AMINADOS, ACONDICIONADO EM TUBO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 90 (NOVENTA) GRAMAS; CONTER O PRAZO DE VALIDADE		
11	25960	821	UND	DESINFETANTE GERMICIDA – EUCALIPTO – FRASCO 2 L DESINFETANTE GERMICIDA PERFUMADO, AROMA EUCALIPTO, FRASCO DE 2 LITROS, COM AÇÃO BACTERICIDA COMPROVADA (EFICIÊNCIA MÍNIMA 99,9%). PRODUTO REGISTRADO/NOTIFICADO NA ANVISA, COM PH ENTRE 6 E 8, BASE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO OU EQUIVALENTE. EMBALAGEM RÍGIDA, LACRADA E RESISTENTE. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA COM NOME, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, CNPJ, INSTRUÇÕES DE USO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA. PRODUTO SEM IMPUREZAS, COM COR E ODOR UNIFORMES.	R\$ 10,20	R\$ 8.374,20
12	2896	229	UND	DESODORANTE EM PEDRA PARA USO EM VASO SANITÁRIO HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL CAIXA COM 01 (UM) SUPORTE E 01 (UM) REFIL DE 30 G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 2,50	R\$ 572,50
13	25912	155	UND	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM 250ML A 300ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 12,48	R\$ 1.934,40
14	2899	1314	UND	DETERGENTE NEUTRO PARA LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL. CONSISTENTE. APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS. TALHERES E PANEAS. AROMA NATURAL. FRASCO DE 500ML' A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 2,53	R\$ 3.324,42
15	2902	14	UND	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO EM PLÁSTICO, QUE PERMITA EXTRAÇÃO FOLHA POR FOLHA, FIXAÇÃO PARA PAREDE.	R\$ 30,96	R\$ 433,44
16	2905	20	UND	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 500ML. FIXAÇÃO EM PAREDE, MODO DE UTILIZAÇÃO POR MEIO DE TECLA LOCALIZADA NA PARTE FRONTAL.	R\$ 29,99	R\$ 599,80
17	2906	7	UND	DISPENSER POUPADOR DE COPOS PARA SUPORTA COPOS DE ATÉ 200ML CAPACIDADE DE 100 COPOS, NA COR BRANCO. CONSTRUÍDO EM ACRÍLICO E PLÁSTICO, COM BOTÃO QUE DISPENSA UM COPO POR VEZ	R\$ 34,33	R\$ 240,31



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

18	2909	216	UND	ESCOVA DENTAL, INFANTIL, COM FORMATO ANATÔMICO CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO. COM CABO EM POLIPROPILENO. MEDINDO ENTRE 1 E 1.3CM DE LARGURA E ENTRE 9 E 14.5CM DE COMPRIMENTO. CERDAS MACIAS EM NYLON NA COR NATURAL, MEDINDO DE 0,14 A 0,25MM DE DIÂMETRO, DISPOSTAS EM TRÊS FILEIRAS. RETAS. COM PONTAS ARREDONDADAS, CORTE UNIFORME E 1 A 1.3CM DE ALTURA, CONTENDO NO MÍNIMO 60 CERDAS POR TUFO. A ÁREA DE INSERÇÃO DAS CERDAS DEVERÁ MEDIR DE 2,2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO. COM APROXIMADAMENTE 8MM DE LARGURA COM CANTOS ARREDONDADOS E CONTER 27 A 30 TUFOS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (A.B.O).	R\$ 3,03	R\$ 654,48
19	25913	412	UND	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR. APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL. TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO. PACOTE COM 08 UNIDADES EMBALAGEM 40 A 60G.	R\$ 2,82	R\$ 1.161,84
20	2914	586	UND	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA) FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 110X75X23MM. ABRASIVIDADE MÉDIA. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.	R\$ 1,52	R\$ 890,72
21	2919	115	UND	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO. FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO. COR AMARELA DE TOM FORTE, LISA, MEDINDO 60X40CM.	R\$ 4,22	R\$ 485,30
22	25945	916	UND	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XXG FRALDA DESCARTAVEL PEDIÁTRICO TAMANHO XXG - PARA CRIANÇAS, ATE 15 KG CARACTERÍSTICAS: ANTIALÉRGICA E COM MACIEZ, ABSORÇÃO ADEQUADAS, À SUA FINALIDADE, COM A SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 02 A 04 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM 02 TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONIZADA COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERA DE LOTE E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO.	R\$ 1,97	R\$ 1.804,52



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

23	5160	1083	UND	FRALDA DESCARTAVEL XG FRALDA DESCARTAVEL PEDIÁTRICO TAMANHO XG - PARA CRIANÇAS, ATE 15 KG CARACTERÍSTICAS: ANTIALÉRGICA E COM MACIEZ, ABSORÇÃO ADEQUADAS, À SUA FINALIDADE, COM A SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 02 A 04 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM 02 TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONIZADA COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERA DE LOTE E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO.	R\$ 1,94	R\$ 2.101,02
24	2931	8	CX	HASTE FLEXÍVEL, COM PONTA DE ALGODÃO COMPACTA NAS EXTREMIDADES. NÃO ESTÉRIL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 8CM. CAIXA COM 75 UNIDADES.	R\$ 3,02	R\$ 24,16
25	2933	7	KIT	KIT REGULADOR DE GÁS COM MANGUEIRAUSO DOMÉSTICO. BAIXA PRESSÃO; VAZÃO MÁXIMA DE 2 KG/HORA. PARA BOTIJÃO DE 13 KG. MATERIAL: ZAMAC COM ALUMÍNIO, LINHA. DOMESTICO 2KG/H; CE BORBOLETA P13/ CS 318"" BM; MANGUEIRA: DIMENSÃO: (14X22MM), 3/8 CORTADA NA METRAGEM 3.00 METROS. HOMOLOGADOS E APROVADOS PELO INMETRO E PELA ABNT."	R\$ 40,40	R\$ 282,80
26	2934	178	UND	LIMPA ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSO ATIVOS ANIÔNICO. SULFÔNICO. CONSERVANTE, ABRASIVOS. CORANTE E VEICULO. TIPO LÍQUIDO. COM VALIDADE DE 02 ANOS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE ANVISA/MS.	R\$ 3,03	R\$ 539,34
27	2936	132	UND	LIMPADOR MULTIUSO; PARA LIMPEZA DE MULTI SUPERFÍCIES; EMBALAGEM 5 LITROS.LIMPADOR MULTIUSO; PARA LIMPEZA DE MULTI SUPERFÍCIES; EMBALAGEM 5 LITROS.	R\$ 25,20	R\$ 3.326,40
28	2938	11	UND	LIXEIRA CAPACIDADE 5 LITROS, EM PLÁSTICO REFORÇADO; PEQUENA, COM REDINHA.LIXEIRA CAPACIDADE 5 LITROS, EM PLÁSTICO REFORÇADO; PEQUENA, COM REDINHA.	R\$ 16,62	R\$ 182,82
29	2940	5	UND	LIXEIRA CAPACIDADE 90 LITROS. EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPA E ALÇAS LATERAIS. LIXEIRA CAPACIDADE 90 LITROS. EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPA E ALÇAS LATERAIS.	R\$ 65,77	R\$ 328,85
30	2942	5	UND	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA 100 LITROSLIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO	R\$ 95,35	R\$ 476,75



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

				COM TAMPA, PEDAL DE ABERTURA E SUPORTE DE FERRO, CAPACIDADE 100 LITROS, BRANCA.		
31	2946	10	UND	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA 50 LITROS LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA, PEDAL DE ABERTURA E SUPORTE DE FERRO. CAPACIDADE DE 50L, PRETA.	R\$ 62,18	R\$ 621,80
32	2949	92	PAR	LUVA MULTIUSO TAMANHO G CONFECCIONADA LÁTEX NATURAL.REVESTIDAS INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO. FRISOS ANTIDERRAPANTE, COR AMARELA.	R\$ 9,06	R\$ 833,52
33	2950	176	PAR	LUVA MULTIUSO TAMANHO M, CONFECCIONADA LÁTEX NATURAL. REVESTIDAS INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO. FRISOS ANTIDERRAPANTES, COR AMARELA.	R\$ 8,06	R\$ 1.418,56
34	2955	7	CX	PALITO DE DENTE. DE MADEIRA. ROLIÇO - CAIXA COM 100 UNIDADES.PALITO DE DENTE. DE MADEIRA. ROLIÇO - CAIXA COM 100 UNIDADES.	R\$ 1,98	R\$ 13,86
35	2960	93	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS. DUAS DOBRAS CARACTERISTICAS: COMPOSIÇÃO DE PAPEL E MATÉRIA PRIMA: 100% CELULOSE VIRGEM. SEM PERFUME: COR BRANCA. ALVO GOFRADO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 23X21CM, ESPESSURA DO PAPEL: 0,10MM. EMBALAGEM: PACOTE COM 1000 FOLHAS.	R\$ 15,67	R\$ 1.457,31
36	2963	2	KIT	PENTE PARA CABELO: KIT 24 UNIDADES PENTE PARA CABELO: KIT 24 UNIDADES. MATERIAL: PLÁSTICO; CORES VARIADAS.	R\$ 29,84	R\$ 59,68
37	2968	2	PCT	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	R\$ 2,39	R\$ 4,78
38	2977	9	UND	ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO PARA USO DOMÉSTICOROLO DE PAPEL ALUMÍNIO PARA USO DOMÉSTICO DIMENSÕES 7.5X 45M.	R\$ 9,99	R\$ 89,91
39	2979	42	UND	ROLO DE PAPEL FILME EM PVC TRANSPARENTE DIMENSÕES 28CM X 100M, ESPECÍFICO PARA PROTEGER E CONSERVAR ALIMENTOS	R\$ 11,74	R\$ 493,08
40	25914	168	PCT	SABÃO EM PEDRA GLICERINADO, MULTIUSO PARA LIMPEZA GERAL.BIODEGRADÁVEL PACOTE COM 5 UNIDADES DE 180 A 200 GRAMAS CADA.	R\$ 10,12	R\$ 1.700,16
41	2982	994	Emb	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 500G A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE. VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO.	R\$ 4,01	R\$ 3.985,94
42	2987	272	UND	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO SABONETE LÍQUIDO PEROLADO, FRASCO COM 1 LITRO, FRAGRÂNCIA ERVA DOCE.	R\$ 15,46	R\$ 4.205,12
43	2989	229	UND	SACO DE PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO FIBRA DE ALGODÃO TEXTURA GROSSA. ALVEJADO,	R\$ 6,32	R\$ 1.447,28



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

				MEDINDO NO MINIMO 85CM DE COMPRIMENTO X 55CM DE LARGURA.		
44	2967	8	UND	TESOURA PARA CORTAR UNHAS.TESOURA PARA CORTAR UNHAS, TIPO DA LÂMINA CÔNICA E CURVA, CORTANDO AS UNHAS ORDENADA E FACILMENTE FEITA EM AÇO INOXIDÁVEL.	R\$ 10,60	R\$ 84,80
45	2957	24	UND	TOALHA PLÁSTICA TÉRMICA.TOALHA PLÁSTICA TÉRMICA. ESTAMPADA, FORRADOR DE MESA 100% PVC. COM REFORÇO EM TNT.	R\$ 26,83	R\$ 643,92
46	2947	10	PCT	VARAL MULTIUSO DE AÇO REVESTIDO EM PVC.VARAL MULTIUSO DE AÇO REVESTIDO EM PVC: EM DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 10M. ESPESSURA 2MM. COM PRESILHAS EM CADA EXTREMIDADE APRESENTAÇÃO EM PACOTE.	R\$ 4,53	R\$ 45,30
47	2944	139	UND	VASSOURA DE NYLON COM CERDAS MACIAS.VASSOURA DE NYLON COM CERDAS MACIAS, CEPO PLÁSTICO DE 22 CM. CERDAS DE 11,5 CM COM PLUMAGEM NAS PONTAS COM CABO ROSQUEADO DE MADEIRA PLASTIFICADA, PARA LIMPEZA EM GERAL, TIPO DOMÉSTICA.	R\$ 12,10	R\$ 1.681,90
48	2943	67	UND	VASSOURA DE PALHA.VASSOURA DE PALHA MEDINDO 30 CM COM CABO EM MADEIRA TIPO ARTESANAL.	R\$ 12,77	R\$ 855,59
49	2941	70	UND	VASSOURA DE PIAÇAVA.VASSOURA DE PIAÇAVA, INDICADA PARA LIMPEZA EM GERAL EM MÉDIAS E GRANDES ÁREAS. FABRICADA EM NYLON REFORÇADO E CERDAS DURAS EM PET. QUE OFERECEM EXCELENTE DURABILIDADE. COM 24 FUROS. SISTEMA DE ENCAIXE DO CABO ATRAVÉS DE ROSCA UNIVERSAL.	R\$ 12,68	R\$ 887,60
50	2937	34	UND	VASSOURINHA SANITÁRIA, COM CERDAS DE NYLON, CABO DE PLÁSTICO.VASSOURINHA SANITÁRIA, COM CERDAS DE NYLON, CABO DE PLÁSTICO.	R\$ 9,90	R\$ 336,60
TOTAL GERAL						R\$ 58.331,00

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como específicos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura.
- 2.5. Os produtos aqui definidos devem ser novos.
- 2.6. Todo produto aqui definido deve ser armazenado e transportado de forma adequada mantendo sua integridade entre o endereço do fornecedor e o almoxarifado da contratante.
- 2.7. Os produtos deverão ser preferencialmente de origem nacional ou com equivalência em qualidade e durabilidade.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Do Fornecedor



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deverão ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 3 dias;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 3 dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.2.3. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.2. DO ÓRGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em especial o Art. 75, inciso II.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Condições de Execução

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **3 (três)** dias, contados da ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição. Após a primeira entrega a contratante poderá definir um cronograma de entrega que deverá ser seguido rigorosamente pela contratada, podendo participar ativamente da composição de cronograma.

7.2 Uma vez definido o cronograma de entrega, o prazo de que trata o item 7.1. acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado o fornecimento dos produtos nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tornando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.4. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de **Tomar do Geru**. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08h as 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

7.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DA ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

9.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021).

9.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e o fiscal da Ata designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021).

9.3.1. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos consignados no Orçamento de 2026.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada durante as solicitações.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

11.1. Os bens serão recebidos no prazo de 03 (três), juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.17 O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda de pessoa jurídica conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

11.18. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

Prazo de pagamento

11.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 - Exclusividade da Regionalização na modalidade: Local

Fundamentação legal e normativa

A matéria encontra amparo na:

- a) Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 42 a 49 e arts. 47 e 48, que autorizam a Administração Pública a adotar tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- b) Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, devendo ser observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade;
- c) Decreto Municipal nº 171/2025, que regulamenta, no âmbito deste Município, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, prevendo expressamente: a promoção do desenvolvimento local/regional como objetivo das contratações públicas (art. 1º) ; a possibilidade de estabelecimento de prioridade de contratação para empresas locais e regionais (art. 17); a exigência de existência de mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos para adoção do tratamento favorecido (art. 13) .

12.3 Existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos no âmbito local/regional, conforme levantamento de mercado realizado, segue alguns:

SANTANA & SOARES LTDA
CNPJ: 06.216.957/0001-56

JOAO MARCOS MACIEL DOS REIS
CNPJ: 13.279.196/0001-47



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

MINIMERCADO IMPERIO LTDA
CNPJ: 60.998.643/0001-06

JOSE BATISTA ALVES MENEZES SANTOS
CNPJ: 18.475.847/0001-98

12.4 Compatibilidade da medida com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade.

12.5 Redução de custos indiretos, especialmente com transporte e armazenamento.

12.6 Maior eficiência na execução contratual, com possibilidade de reposição rápida em caso de inconsistências.

12.7 Fortalecimento da economia local, com impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico e na arrecadação municipal.

Do tratamento diferenciado às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

12.8. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Tomar do Geru, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

12.9. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

12.9.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Tomar do Geru.

12.10. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o §1º, Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.12. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

12.13. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

12.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§2º, Art. 44, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006);

12.13.2. Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item 12.19.

12.14. Do Direito de Preferência — Nos termos do Decreto Municipal nº 171, de 16 de janeiro de 2025, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

12.15 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

12.16. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.17. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.19. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

12.19.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

12.19.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto, Pedrinhas, Umbaúba e Indiaroba.

12.20. Ao final dos lances, será solicitado pelo Agente de Contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto.

Exigências de habilitação

12.21. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

Habilitação jurídica



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

12.22. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.23. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.24. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.25. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.26. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.27. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.28. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.29. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.30. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.31. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.32 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.38. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.39. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.40. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

12.41. Comprovação de aptidão para o fornecimento de itens similares, por meio da apresentação de certidões, atestados ou equivalentes, por pessoas jurídicas de direito público ou privado regularmente emitido(s).

12.41.1. Poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.41.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos conteúdos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos necessários.

12.42. **Certidão de Regularidade Municipal**, emitida pelo órgão competente do município de sua sede, comprovando que a empresa está regularmente constituída e apta ao exercício de suas atividades;

12.43. **Licença/Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária Municipal, comprovando a autorização para o funcionamento e o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação.

12.44. **Alvará de funcionamento vigente**, expedido pela autoridade competente.

Qualificação Econômico-Financeira



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

12.45. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.46.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Declaração de observância do limite no processo para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 58.331,00 Cinquenta e oito mil trezentos e trinta e um reais**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Tomar do Geru (SE), 03 de junho de 2026.

Bruno Augusto dos Santos
Área de Planejamento
Responsável pela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026/PMTG-

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

MINUTA DA ATA DE REGITRO DE PRÇOS Nº ____/20____/PMTG

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.099.205/0001-18**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JADSON DE JESUS**, considerando o julgamento do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Aviso de Contratação Direta nº 04/2026/PMTG-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU E DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL**, conforme especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **Aviso de Contratação Direta nº 04/2026/PMTG-SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, CEP. **XX.XXX-XXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Telefone de Contato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, E-mail **XXXXXXXXXXXX@XXXX**, neste ato representado por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o **Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Item	Especificação do produto	Unidade medida	Qtd.	Marca / Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2. A listagem dos fornecedores que aceitaram compor o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

8.2 O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.250/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JADSON DE JESUS**.

8.3 Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. XX, com sede à Rua do Areal, s/nº, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.412.389/0001-07, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sr.(a). (NOME DA SECRETÁRIO (a))**.

3.2.2. XX, com sede à Rua João Cotias, s/nº, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.788.544/0001-74, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Assistência Social, o **Sr. (a) (NOME DA SECRETÁRIO)**.

9 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente deste procedimento.

9.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. *No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso de Contratação Direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação do procedimento; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.8. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação do procedimento, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, **devidamente justificada**, e que a justificativa seja **aceita pela Administração**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

5.10. A Ata de Registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, sendo esta disponibilizada via e-mail contidos na plataforma **LICITANET**, ou se for o caso no disponibilizada no sistema.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, observando o item **5.7** e **subitens**, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Aviso de Contratação Direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/23.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/23).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração do fornecimento decorrentes deste procedimento e indicará aos demais órgãos participantes os **FORNECEDORES** para os quais serão emitidos os pedidos;

11.2. A emissão da Ordem de Fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao **FORNECEDOR** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

11.3. Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

11.4. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e sem defeitos.

11.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Município, localizado no Av. Robério Dias, Tomar do Geru - SE, 49280-000, Nº 221, no antigo prédio da Escola Municipal Valdete Dórea no horário das 08 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, ou nos casos específicos, deverão ser entregues no local indicado pelo órgão responsável.

Nota explicativa

O município deixa claro que os pedidos serão realizados de acordo com a demanda diária de cada Secretaria, o que poderá ser feitos pedidos com quantidade pequena para atendimento da sua extrema necessidade. **Exemplo:** pedidos de 10 unidades, pedidos de 5 unidades. Não será realizado pedidos de grande quantidade. Deste modo o **FORNECEDOR** participante do procedimento desde já esteja ciente em realizar a sua oferta com base na logística do município. Estando este passível das sanções prevista neste Termo de Referência em possíveis falhas.

11.6. Os materiais deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

11.7. A entrega dos materiais deverá acontecer dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento do **FORNECEDOR**.

11.7.1. A entrega deverá ocorrer nos dias entre segunda e sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.8. Os materiais serão recebidos e conferidos por servidor devidamente designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

11.9. Na hipótese de os materiais entregues não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, **dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento do Termo de Devolução expedida pelo fiscal da Ata de Registro.

11.10. As demais condições, tais como, condições de pagamento, as obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Tomar do Geru/Se, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

JADSON DE JESUS

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026/PMTG-SRP

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº XXX/2026/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
XXXXXXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU,
E, DO OUTRO, A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
XXX/2026/PMTG.

O XXXXXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU, por intermédio de sua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, nesta cidade de XXXXXXXXXXXX/XX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu XXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXX, Estado de XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXX/2026/PMTG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XXX/2026/PMTG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21).

1.0. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU E DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Dos itens que compõe o objeto da contratação:

Item	Especificação do produto	Unidade medida	Qtd.	Marca / Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta de Preço do fornecedor; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O fornecimento deverá ser executado de acordo com a necessidade da Contratante, devendo a Contratada estar disponível de acordo com os seguintes Termos:

3.2. A entrega do material deverá acontecer dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento da Contratada.

3.2.1. A entrega deverá ocorrer nos dias entre segunda e sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

3.3. Os materiais deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

3.4. Os materiais serão recebidos e conferidos por servidor designado pela autoridade competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no **Termo de Referência**, constantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$. XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até **10 (dez)** dias, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, constante do processo.

6.2. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

6.3. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta de Preço.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Fornecer o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento ou execução do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8. Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade na plataforma LICITANET, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade
- 9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2** a **12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

condutas descritas nos subitens **12.1.5 a 12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2 a 12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

12.2.4 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do XXXXXXXXXXXX de Tomar do Geru**, na dotação abaixo discriminada:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UO: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classificação Econômica: XXXX.XX.XX.XX

Fonte de Recurso: XXXX.XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o município de Tomar do Geru/Se designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117 da Lei nº



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

17.4.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

17.4.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ **CPF:** _____

II - _____ **CPF:** _____